



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1600, DE 2019

Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros no Cerrado.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir como prioritárias as aplicações de recursos financeiros no Cerrado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal, no Pantanal Mato-Grossense ou no Cerrado.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, após a alteração feita pela Lei nº 13.156, de 4 de agosto de 2015, estabelece que na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente seja dada prioridade, sem prejuízo das ações em âmbito nacional, aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal ou no Pantanal Mato-Grossense.

No entanto o Cerrado que é um dos mais importantes biomas do país chegando a ocupar cerca de 22% de todo o território e é o segundo maior bioma da América do Sul, além de um dos mais antigos do mundo. Está presente em onze estados brasileiros – Minas Gerais, Goiás, Tocantins,

SF/19875.99853-00

Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, São Paulo, Paraná, Rondônia e no Distrito Federal.

Este bioma é também conhecido como o “bioma das nascentes”, visto que às águas que nascem neste bioma, segundo o WWF - *World Wilde Life Foundation*, alimentam seis das oito grandes bacias hidrográficas brasileiras: Amazônica, do Araguaia/Tocantins, do Atlântico Norte/Nordeste, do São Francisco, do Atlântico Leste e do Paraná/Paraguai, incluindo as águas que escoam para o Pantanal. Na bacia do São Francisco, por exemplo, o Cerrado contribui com quase 90% da água para rio. Da região também depende a recarga de três grandes aquíferos: Bambuí, Urucuia e Guarani.

O Cerrado, tem a cada dia sido um dos mais ameaçados. Esta previsão não tão otimista é proveniente do atual quadro ambiental em que encontra o Cerrado, no qual, aproximadamente 80% da biodiversidade já sofreu alterações significativas em sua fauna e flora. Esta perda tem sido ocasionada principalmente da avidez da agropecuária e da expansão excessiva de algumas culturas agrícolas.

A questão hídrica é outro enorme desafio frente os sérios impactos ocasionados pelas mudanças climáticas em toda a extensão do bioma. A demanda por água no Cerrado tem ocorrido de maneira insustentável. As bacias hidrográficas do Cerrado estão operando no limite, pois, ao passo que o uso dos recursos hídricos aumenta, a vazão dos rios diminui.

No entanto, devemos notar que o Cerrado, importante bioma brasileiro que exibe está diversidade significativa, até o presente momento não tem apresentado relevantes ações de preservação.

Preservar e recuperar o cerrado são fundamentais para a manutenção das reservas hídricas das várias bacias hidrográficas, especialmente a bacia do Tocantins-Araguaia que estão situadas neste bioma, assim como os inúmeros Parques Nacionais e Unidades de Conservação.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é dar maior prioridade à conservação e preservação do Cerrado ao estender a prioridade na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente aos projetos localizados nesse bioma.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19875.99853-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.797, de 10 de Julho de 1989 - Lei do Fundo Nacional do Meio Ambiente - 7797/89

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7797>

- parágrafo 2º do artigo 5º

- Lei nº 13.156, de 4 de Agosto de 2015 - LEI-13156-2015-08-04 - 13156/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13156>